DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 7
Atos de Pessoal 7
Subsídios e Remunerações 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA N° 2.291, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

(Estima a receita e fixa a despesa do município de Mineiros do Tietê para o exercício de 2.024 e dá outras providências.)

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê- SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Mineiros do Tietê para o exercício financeiro de 2.024, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.024, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração municipal direta;

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

I - Orçamento Fiscal está fixado em R$ 41.307.500,00 (quarenta e um milhões, trezentos e sete mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 18.692.500,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

§ 1º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo

II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES..... **R$ 67.806.000,00**

1100 - Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria..... R$ 8.508.500,00
1200 – Contribuições..... R$ 250.000,00
1300 - Receita Patrimonial..... R$ 1.010.000,00
1600 - Receita de Serviços..... R$ 12.000,00
1700 - Transferências Correntes..... R$ 57.010.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes..... R$ 1.015.500,00

TOTAL..... R$ 67.806.000,00

RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 224.000,00

2200 – Alienação de Bens..... R$ 24.000,00
2400 – Transferências de Capital..... R$ 200.000,00

TOTAL..... R$ 224.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA BRUTA..... R$ 68.030.000,00

(-) Deduções p/Formação FUNDEB ..... R$ R$ 8.030.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA..... R$ 60.000.000,00

§ 2º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua referida arrecadação.

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) ORÇAMENTO FISCAL

01 – LEGISLATIVO..... R$ 1.355.000,00
02 – EXECUTIVO..... R$ 39.952.500,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... R$ 41.307.500,00

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

02 – EXECUTIVO

02 – EXECUTIVO..... R$ 18.692.500,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..... R$ 18.692.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R$ 60.000.000,00

POR FUNÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

01 – LEGISLATIVA R$ 1.355.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO R$ 6.322.011,06
06 – SEGURANÇA PÚBLICA R$ 50.000,00
12 – EDUCAÇÃO R$ 16.207.000,00
13 – CULTURA R$ 450.600,00
15 – URBANISMO R$ 7.088.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL R$ 205.000,00
20 – AGRICULTURA R$ 40.000,00
22 – INDÚSTRIA R$ 300.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS R$ 1.443.000,00
26 – TRANSPORTE R$ 1.108.000,00
27 – DESPORTO E LAZER R$ 760.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS R$ 4.740.000,00
99 – RESERVAS R$ 1.238.888,94

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R$ 41.307.500,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 4.352.000,00
10 – SAÚDE R$ 14.340.500,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 18.692.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 60.000.000,00

POR SUBFUNÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

031 – AÇÃO LEGISLATIVA R$ 1.355.000,00
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL R$ 3.556.000,00
123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA R$ 2.766.011,06
181 - POLICIAMENTO R$ 50.000,00

361 – ENSINO FUNDAMENTAL R$ 10.347.000,00
362 – ENSINO MÉDIO R$ 480.000,00
363 – ENSINO PROFISSIONAL R$ 5.000,00
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL R$ 4.854.000,00
367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL R$ 521.000,00
392 – DIFUSÃO CULTURAL R$ 450.600,00
451 – INFRAESTRUTURA URBANA R$ 2.092.000,00
452 – SERVIÇOS URBANOS R$ 4.996.000,00
541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL R$ 205.000,00
606 – EXTENSÃO RURAL R$ 40.000,00
661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL R$ 300.000,00
694 – SERVIÇOS FINANCEIROS R$ 88.000,00
695 – TURISMO R$ 1.355.000,00
782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO R$ 1.108.000,00
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO R$ 760.000,00
843 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA R$ 4.150.000,00
845 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS R$ 10.000,00
846 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS R$ 580.000,00
999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 1.238.888,94

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R$ 41.307.500,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO R$ 134.000,00
243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE R$ 2.312.000,00
244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA R$ 1.906.000,00
301 – ATENÇÃO BÁSICA R$ 14.289.500,00
304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA R$ 22.000,00
305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA R$ 29.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 18.692.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 60.000.000,00

I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL
3 - DESPESAS CORRENTES R$ 33.787.611,06
1 – Pessoal e Encargos R$ 16.776.500,00
2 – Juros e Encargos da Dívida R$ 1.000,00
3 – Outras Despesas Correntes R$ 17.010.111,06
4 – DESPESAS DE CAPITAL R$ 6.281.000,00
4 – Investimentos R$ 1.820.000,00
5 – Inversões Financeiras R$ 312.000,00
6 – Amortização da Dívida R$ 4.149.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 1.238.888,94
R$ 1.238.888,94
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R$ 41.307.500,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
3 – DESPESAS CORRENTES R$ 18.278.500,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais R$ 8.089.000,00
3 – Outras Despesas Correntes R$ 10.189.500,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL R$ 414.000,00
4 – Investimentos R$ 414.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL R$ 18.692.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO R$ 60.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir no curso da execução orçamentária de 2.024, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos do inciso III do artigo 16, da lei nº 2.279/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024;

IV – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LC 101/2000, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação;

VI – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

VII – Abrir créditos suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, §3º e §4º da Lei 4.320/64, respeitado o limite previsto no inciso III deste artigo;

VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX – firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com repasse de valores, observada disponibilidade financeira de caixa, obedecendo-se as regras contidas nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000, notadamente:

a) a apresentação de Plano de Trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos recursos a serem transferidos;

b) a apresentação de declaração de funcionamento regular, emitida por pelo menos uma autoridade de outro nível de governo;

c) não possuir em seu quadro de dirigentes pessoas que sejam agentes políticos do governo deste município;

d) a emissão de demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

e) a apresentação de justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

f) tratando-se de transferências de recursos não contemplada incialmente na lei orçamentária, apresentar a declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

g) a apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitadas;

h) a prestação de contas que contenha elementos que permitam ao órgão concessor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme Plano de Trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a

prestação de contas;

i) a submissão da beneficiária à fiscalização do órgão concessor, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos;

j) estar registrada no respectivo Conselho Municipal, quando cabível;

k) a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

l) a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

m) a expressão vedação institucional quanto a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

§ 1º A transferência de recursos, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, esporte e cultura.

§ 2º As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para a sua realização.

§ 3º Os repasses previstos no caput desse artigo serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados em lei e dos créditos adicionais extraordinários.

§ 5º Os créditos adicionais de que trata o inciso III poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 6º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º Prevê-se as transferências financeiras dos estimados valores para as seguintes entidades assistenciais:

a) Casa da Criança de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.198/0001-64, no valor de até R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

b) Asilo São Vicente de Paulo de Mineiros do Tietê – CNPJ: 52.368.206/0001-72, no valor de até R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais);

c) Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer de Mineiros do Tietê – CNPJ: 05.790.695/0001-76, no valor de até R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

d) Associação Musical e Cultural de Mineiros do Tietê – CNPJ: 07.792.082/0001-01, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

e) Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar de Jaú – CNPJ: 46.194.213/0001-00, no valor de até R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais);

f) Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê - CNPJ: 02.754.415/0001-86, no valor de até R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

g) Irmandade de Misericórdia de Jahu - CNPJ: 50.753.631/0001-50, no valor de até R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais);

h) Associação Beneficente Thereza Perlatti de Jaú - CNPJ: 50.756.600/0001-52, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

i) Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reciclável de Mineiros do Tietê - CNPJ: 09.629.758/0001-68, no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 6º Ficam excluídos do limite de que trata o inciso III, do artigo 4º, desta lei, os créditos adicionais suplementares:

a) abertos com recursos de Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares dos vereadores;

b) abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

c) abertos para o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2024, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei4.320/64, observando-se a respectiva fonte de recursos e código de aplicação;

d) abertos com recursos de operações de créditos autorizadas;

e) abertos para o pagamento dos serviços da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas;

f) abertos para cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

g) destinados a suprir despesas de exercícios anteriores, dos programas das funções educação e saúde, ações de governo destinadas a proteção à criança e ao adolescente e despesas urgentes e imprevistas em decorrência da pandemia.

Art. 7º Durante a execução orçamentária de 2.024, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2.024 (Art. 167, I da CF).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a reclassificar, dentro de uma mesma categoria de programação, sua dotação orçamentária a nível de “Fonte de Recursos” objetivando a funcionalidade das informações lançadas no AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações

referentes ao exercício de 2024 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, notadamente para adequar a legislação orçamentária frente as Emendas Individuais de Execução Obrigatória de que trata o artigo 166, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 10. Fica aberto a seguinte rubrica 02.10 -27.812.0070.2.024-3.3.90.30 – R$ 26.358,02 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) para o Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a fim de subsidiar a aquisição de uniformes, de acordo com art. 115 -A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.02.99.9999.90.0.004-D-305- R$ 26.358,02.

Art. 11. Fica aberto a seguinte rubrica 02.01.18.541.0080.2.004-3.3.90.39 - R$ 26.358,02 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) para o Departamento Municipal de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, para Castração de animais de rua, de acordo com art. 115 -A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.02.99.9999.90.0.004-D-305- R$ 26.358,02.

Art. 12. Fica aberto a seguinte rubrica 02.11.10.301.0050.2.025-3.3.90.39 – no valor de R$ 52.716,05 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos) para o Departamento Municipal de Saúde, a fim de custear cirurgias eletivas de caráter ginecológico, de acordo com o art. 115 – A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.11.99.9999.50.0.004-D-1318- R$ 52.716,05.

Art. 13. Fica aberto a seguinte rubrica 02.11.10.301.050.2.015-3.3.50.39.02 – no valor de R$ 50.864,20 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) – transferência à Entidade do Grupo de Voluntários de Combate ao Câncer, para custeio, de acordo com o art. 115 – A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.02.99.9999.90.0.004-D-305- R$ 50.864,20.

Art. 14. Fica aberto a seguinte rubrica 02.11.10.301.0050.2.025-3.3.90.30 no valor de R$ 330.864,20 (trezentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) para o Departamento Municipal de Saúde, a fim de que seja realizada aquisição de medicamentos voltados a atenção primária, de acordo com o art. 115 – A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.11.99.9999.50.004-D-1318.

Art. 15. Fica aberto a seguinte rubrica 02.11.10.301.0050-2.025-4.4.90.52 no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – para o Departamento Municipal de Saúde, a fim de que seja realizada a aquisição de um ventilador de transporte pulmonar, de acordo com o art. 115 – A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.11.99.9999.50.004-D-1318.

Art. 16. Fica aberto a seguinte rubrica 02.10.23.695.0070.1.018-4.4.90.52 no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) – para material permanente, e ainda, a rubrica 02.10.23.695.0070.1.018-4.4.90.51, no valor de R$ 37.716,05 (trinta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos) para a obra e instalação, a referida quantia que totaliza o momento de R$ 52.716,05 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos), será destinado para o Departamento Municipal de Obras, para implantação de lixeiras e revitalização do canteiros da Praça Dom Pedro II Largo Santa Cruz – Centro, neste município, de acordo com o art. 115 – A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.02.99.9999.90.0.004-D-305. R$ 52.716,05.

Art. 17. Fica aberto a seguinte rubrica 02.11.10.301.00.50.2.025-3.3.90.39-no valor de R$ 52.716,05 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos), a ser destinado ao Departamento Municipal de Saúde, para custear cirurgias eletivas para tratamento vascular, de acordo com o art. 115 – A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.11.99.9999.50.004-D-1318- R$ 52.716,05.

Art. 18. Fica aberto a seguinte rubrica 02.04.15.452.0100.2.012-4.4.90.52 no valor de R$ 52.716,05 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos), a qual será destinado ao Departamento Municipal de Obras, para a aquisição de 02 KIDS PLAY EXTERNO, a serem instalados na Praça Dom Pedro II, Largo Santa Cruz – Centro – nesse município, de acordo com o art. 115 – A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.02.99.9999.90.0.004-D-305. R$ 52.716,05.

Art. 19. Fica aberto a seguinte rubrica 02.11.10.301.0050.2.025-3.3.90.39 -no valor de R$ 52.716,05 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos), a ser destinado ao Departamento Municipal de Saúde, para custear cirurgias eletivas oftalmológicas, de acordo com o art. 115 – A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.11.99.9999.50.004-D- 1318- R$ 52.716,05.

Art. 20. Fica aberto a seguinte rubrica 02.10.13.392.0070.2.015-3.3.50.39.02- no valor de R$ 105.432,10 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos) - transferência à Associação Musical e Cultural de Mineiros do Tietê, para custear instrumentos musicais e equipamentos de som e, ainda, a realização de um concurso cultural, de acordo com o art. 115 – A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.02.99.9999.90.0.0047-D-305. R$ 105.432,10.

Art. 21. Fica aberto a seguinte rubrica 02.11.10.301.0050.2.015-3.3.50.39.02- no valor de R$ 52.716,05 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos), transferência à Associação Internacional de Lions Clubes, Lions Clubes de Mineiros do Tietê – SP, para custear eventos e ações voltadas a prevenção e combate a diabetes, ao câncer infantil e a doenças relacionadas a visão, de acordo com o art. 115 – A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.11.99.9999.50.004-D-1318- R$ 52.716,05.

Art. 22. Fica aberto a seguinte rubrica 02.11.10.301.0050.2.025-3.3.90.39 no valor de R$ 52.716,05 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinco centavos), a ser destinado ao Departamento Municipal de Saúde, para custear cirurgias gerais eletivas, de acordo com o art. 115 – A da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão transferidos da seguinte rubrica: 02.11.99.9999.50.004-D-1318- R$ 52.716,05.

Art. 23. Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar mediante ato de sua mesa Diretora, as dotações do seu orçamento, observando o disposto no inciso III do artigo 4º, utilizando como recursos, a anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 28 de dezembro de 2023.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

Listagem dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Mineros do Tietê, Estado de Estado de São Paulo, para o exercício de 2024. Artigo 39, 6º da Constituição Federal.

CARGO	VÍNCULO	REFERÊNCIA	SUBSÍDIO	REMUNERAÇÃO
Presidente da Câmara Municipal			R$ 2.280,50	
Vereador			R$ 1.520,30	
Assessor Parlamentar	Comissão	III		R$ 3.188,60
Assessor do Gabinete da Presidência	Comissão	IV		R$ 3.750,35
Agente de Limpeza e Copeiro	Efetivo	I		R$ 2.006,25
Oficial Legislativo de Atendimento e Administração	Efetivo	II		R$ 2.867,60
Diretor Administrativo Legislativo	Efetivo	VI		R$ 4.601,00
Diretor Contábil Legislativo	Efetivo	V		R$ 4.146,25
Diretor Jurídico Legislativo	Efetivo	V		R$ 4.146,25

Câmara Municipal, 28 de dezembro de 2023.

DOUGLAS APARECIDO GOMES
PRESIDENTE
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DOUGLAS APARECIDO GOMES.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 214E-2722-4937-94F6

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Centro – Caixa postal 57
Mineiros do Tietê, SP – CEP 17320-037
Telefone: (14) 3646-1399
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br | administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br